



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº 0808.001/2024, que consubstancia a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0808.001/2024, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE.

Considerando a análise detalhada dos custos e das condições atuais do mercado, a Administração Pública decidiu revogar apenas o item 43 referente à contratação de serviços de plantões de clínico geral da Licitação em comento. Essa decisão é fundamentada nas seguintes razões:

1. *Defasagem do Valor*: O valor estipulado no edital para o item em questão encontra-se significativamente defasado em relação aos preços praticados atualmente no mercado. A pesquisa de preços realizada demonstrou que as propostas apresentadas estão aquém do valor justo necessário para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços.

2. *Necessidade de Garantir Qualidade*: A defasagem no valor pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, uma vez que valores inadequados podem resultar na dificuldade em atrair profissionais qualificados e na possibilidade de redução da carga horária ou da quantidade de plantões oferecidos.

3. *Responsabilidade Fiscal*: A revogação deste item se alinha ao compromisso da administração com a responsabilidade fiscal e com o uso eficiente dos recursos públicos, assegurando que os serviços contratados sejam compatíveis com a realidade econômica e que atendam às necessidades da população.

4. *Promoção da Concorrência Justa*: Ao revogar o item e promover uma nova licitação com um valor justo, busca-se proporcionar um



ambiente competitivo, permitindo que mais prestadores de serviços possam participar do certame, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

Diante do exposto, considerando a importância da adequação dos valores aos custos reais do mercado e visando assegurar a qualidade dos serviços prestados à população, solicita-se a formalização da revogação do item referente aos plantões de clínico geral.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”** e que **“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifamos).

A revogação desta licitação se dar em razão não de vícios ou ilegalidades ocorridas durante o processo licitatório, mas sim na não conveniência e falta de interesse público.

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Esta revogação se dar com base no art. 71, da Lei 14.133/2021:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, REVOGAMOS o item 43 – Clínico Geral – Plantões, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0808.001/2024, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 165, inciso I, alínea “d”, c/c § 3º do artigo retromencionado da Lei nº 14.133/2021, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

Ao Agente de Contratação para publicação deste despacho.

Meruoca - Ce, 26 de março de 2025.

Erivelto de Oliveira Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde